



A Ilustre
Comissão de Seleção
Secretaria de Economia e Finanças
EXÉRCITO BRASILEIRO

REF.: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024

SALT TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, 132, 11º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF nº 56.422.955/0001-91, por seu advogado que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** relativos ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

1) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO – (PÁG. 8 DO EDITAL):

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

Questiona-se:

- a) Solicitamos esclarecimento sobre o prazo para a apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos. Com base no art. 164 da Lei nº 14.133/21, entendemos que o prazo para o protocolo destes documentos seria até o dia 12/12/2024 (quinta-feira). Nossa entendimento está correto?
- b) Caso o entendimento acima não seja correto, solicitamos que seja informado o prazo final para a apresentação de impugnação e pedido de esclarecimentos.

2) DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO – (PÁG. 4 E 5 DO EDITAL E PÁG. 24 TERMO DE REFERÊNCIA):

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico provaconceito@cpex.eb.mil.br (e-mail oficial), podendo ser divididos em vários e-mails separados em função da limitação de 7mb dos anexos, a documentação de participação no chamamento público para o fornecimento da prestação dos serviços de tecnologia. (...)

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de participar do processo de seleção.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Habilidade jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores.

9.1.2. Cópia do CPF e RG dos responsáveis pela assinatura do contrato.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

9.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados.

9.2.3. Prova de regularidade relativa às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por elas administradas.

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

9.2.5. Declaração da interessada de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Qualquer interessada pode participar do processo de seleção mesmo que o sistema não possua algum requisito previsto no Anexo I, desde que haja conformidade na documentação prevista no presente item.

Questiona-se:

- a) Entendemos que para a participação no presente processo de seleção, a empresa interessada deverá enviar até o dia 18/12/2024 (quarta-feira) os documentos previstos no item 9 do Termo de Referência, nosso entendimento está correto?
- b) Com relação os itens que não são apresentáveis na prova de conceito (8.12. Os requisitos que não envolvam demonstrações sistêmicas deverão ser comprovados via documentação pertinente, e aqueles que necessitem de avaliação mais detalhada, como conteúdo de arquivos e de logs do sistema, poderão ser analisados internamente pela

Comissão em horário diverso, para não onerar o tempo de apresentação da Prova Conceito da participante, com apresentação por escrito do resultado dos requisitos avaliados, com as devidas justificativas, no parecer de cada participante), entendemos que a documentação relacionada a esses requisitos deverá ser apresentada durante a Prova de Conceito, e não no momento de entrega da documentação de participação (até dia 18/12/20204). Nossa entendimento está correto?

3) DA CONTRATAÇÃO – (PÁG. 8 DO EDITAL):

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação do resultado do Chamamento Público, o órgão ou a entidade poderá convocar por ordem de classificação para assinatura do instrumento contratual por comodato conforme está especificado no Termo de Referência anexo deste Edital de Chamamento.

Questiona-se:

- a) Entendemos que o item 9.1 do Edital estabelece que, caso a empresa vencedora não consiga avançar para as fases seguintes, o órgão ou entidade poderá convocar a próxima classificada para a assinatura do contrato. Assim, o presente processo de seleção prevê a contratação de apenas uma empresa para a prestação dos serviços. Nossa entendimento está correto?

4) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (PÁG. 8 DO EDITAL):

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

*11.5.1. ANEXO I – Termo de Referência (...)
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar*

Questiona-se:

- a) Não encontramos o Anexo II – Estudo Técnico Preliminar nos documentos disponibilizados no site¹. Poderiam, por gentileza, disponibilizar o referido anexo, uma vez que ele integra o Edital?

5) ITENS 5.7.5 E 5.7.4 – (PÁG. 12 DO TR):

4.13. Requisitos Temporais:

4.13.1. A data de entrega do sistema deverá ocorrer de acordo com o item 5.7.5 e 5.7.4.

Questiona-se:

- a) Não conseguimos localizar os itens 5.7.5 e 5.7.4 no Edital. Poderiam, por gentileza, esclarecer a que se referem ou fornecer os detalhes desses itens?

6) DESCARTE DE DADOS – (PÁG. 20/21 DO TR):

6.6.51.4. Ao final do presente comodato:

(...)

6.6.51.7. Remover todos os dados do COMODATÁRIO de seu datacenter, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações, em 60 dias após o final do vínculo contratual.

(...)

6.6.66. Receber, 60 dias após o final da vigência do Contrato de Comodato ou o encerramento do vínculo contratual, um atestado com a eliminação de todas informações e dados pessoais dos vinculados à COMODANTÁRIA.

MINUTA DO CONTRATO

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Questiona-se:

- a) Com base no item 10.5 da minuta contratual, entendemos que o descarte dos dados deverá ser realizado pela empresa em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, considerando as exceções previstas no art. 16 da Lei 13.709/18. Nossa entendimento está correto?

¹ https://cpex.eb.mil.br/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=96

- b) Assim, entendemos que os itens 6.6.51.7 e 6.6.66 contemplam essas exceções previstas na LGPD. Nosso entendimento está correto?

7) REQUISITO 37 – (PÁG. 31 DO TR – ANEXO I):

37. *Funcionalidade/módulo de simulação de contratos de consignação, com possibilidade para EC parametrizar suas ofertas por valor total, por valor da parcela e por número de parcelas, no mínimo, com os dados de contato dela para que o militar/pensionista possa prosseguir com a contratação, caso deseje.*

Questiona-se:

- a) Nessa funcionalidade, entendemos que o militar/pensionista simula seus contratos de consignação, podendo informar seus valores desejados de valor total ou valor de parcela e prazo (número de parcelas), no mínimo; e a Entidade Consignatária valida seus valores, podendo parametrizar de acordo com as suas taxas previamente cadastradas, e seguir com a contratação do consignado (concretizar a averbação). Nosso entendimento está correto?
- b) Caso não atenda, gentileza esclarecer.

8) REQUISITO 39 – (PÁG. 31 DO TR – ANEXO I):

39. *Funcionalidade/módulo de portabilidade de contratos de consignação, onde o militar/pensionista pode disponibilizar as informações de seu contrato de empréstimo/financiamento para que outras EC possam ofertar a redução de parcelas/juros/CET/saldo devedor; prazo de 48h úteis para a apresentação das propostas das EC; criação de um pré-contrato temporário (5 dias úteis de validade), sem reservar margem, para cada EC participante, e apresentação da oferta de cada EC para o militar/pensionista, com os dados de contato delas para prosseguimento da contratação, caso o militar/pensionista assim deseje; envio de e-mail para as EC participantes com telefone do militar/pensionista; envio para o e-mail informado pelo militar/pensionista dos dados de contato de cada EC participante da portabilidade. Obs: para tal requisito, os prazos de 48h e de 5 dias úteis serão desconsiderados em função do prazo de duração da Prova Conceito.*

Questiona-se:

- a) Nessa funcionalidade, entendemos que o sistema vai dar possibilidade para todas as EC's ofertarem a redução de parcelas/juros/CET/saldo devedor ao militar/pensionista e que a criação do pré-contrato temporário, sem reservar a margem, será feito apenas para a EC com melhor oferta. Nosso entendimento está correto?

- b) Haverá o compartilhamento do telefone do militar para todas as consignatárias envolvidas no processo?
- c) Este compartilhamento será realizado após o prazo de 48h úteis da solicitação de portabilidade?

9) DA ISENÇÃO – (PÁG. 8 DO TR):

3.2. Existirão dois grupos de Entidades Consignatárias que utilizarão o sistema de gestão de consignações, um isento de quaisquer custas em função de sua finalidade social e por pertencer à estrutura do Exército (GRUPO 1), e outro que deverá pagar pelo uso para a proprietária do referido sistema (GRUPO 2).

3.2.1. GRUPO 1 – entidades vinculadas ao comando do exército, associação ou fundação que assista a família militar, associação de compassuidores de próprios nacionais residenciais, área de lazer, órgãos e entidades da administração pública e ;

3.2.2. GRUPO 2 - pessoas jurídicas que prestem serviço de seguro de vida, previdência privada, pecúlio, empréstimo, assistência financeira, financiamento, plano de saúde, instituição de ensino e assistência jurídica.

Questiona-se:

- a) Existem consignatárias que, conforme suas atividades, poderiam se enquadrar tanto no GRUPO 1 quanto no GRUPO 2. Nesse caso, entendemos que deve ser analisada a natureza do serviço prestado pela consignatária. Caso a consignatária ofereça serviços de seguro de vida, previdência privada, pecúlio, empréstimos, assistência financeira, financiamento, planos de saúde, instituições de ensino ou assistência jurídica, ela não será isenta e deverá arcar com os custos do sistema contratado. Nossa entendimento está correto?
- b) Caso uma consignatária do GRUPO 1, originalmente isenta, passe a prestar serviços de natureza similar aos do GRUPO 2, entendemos que a mesma perderia a isenção dos serviços de natureza do GRUPO 2 e passaria a ser responsável pelo pagamento destes serviços. Nossa entendimento está correto?
- c) Caso os entendimentos acima não estejam corretos, solicitamos, por gentileza, o devido esclarecimento sobre a correta aplicação das isenções e a responsabilidade pelo pagamento do sistema, de acordo com o princípio da isonomia e equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10) DA PROVA DE CONCEITO – (PÁG. 23 DO TR):

8.18. Não será feita gravação das Provas Conceito em função do sigilo empresarial e da proteção aos direitos autorais das participantes, nem será permitida a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico, papéis, documentos, nem a realização de qualquer tipo de anotação durante a Prova Conceito (das 09:30h às 12:00h, e das 13:00h às 16:30h), exceto para a Comissão de Seleção e para a participante que estiver demonstrando seu sistema.

8.19. Qualquer pessoa poderá assistir a realização pública da Prova Conceito, sendo que as participantes aprovadas no presente processo de seleção poderão ser representadas por apenas 1 elemento na Prova Conceito das outras participantes, permitida manifestação da assistência apenas por escrito no período destinado aos recursos.

Questiona-se:

- a) O item 8.18 proíbe o uso de papéis e a realização de anotações por empresas que estiverem acompanhando a Prova de Conceito de outras participantes. Contudo, a empresa interessada entende que, dado que as empresas observadoras poderão se manifestar apenas por escrito e exclusivamente no período destinado aos recursos, todas as empresas participantes devem ter a possibilidade de fazer anotações durante a Prova de Conceito, com o intuito de garantir a transparência, a lisura do processo, o contraditório e a ampla defesa. Assim, as empresas observadoras poderiam levar papéis para registrar todas as informações necessárias para a elaboração de recursos detalhados e fundamentados. Nossa entendimento está correto?

11) REQUISITOS 89 A 96 – (PÁG. 37 DO TR):

<u>Atestados de Capacitação Técnica da Participante</u>	
89. Instituição Federal com até 20 mil vinculados	15
90. Instituição Federal com mais de 20 mil vinculados	20
91. Instituição Estadual com até 20 mil vinculados	10
92. Instituição Estadual com mais de 20 mil vinculados	20
93. Instituição Municipal com até 20 mil vinculados	10
94. Instituição Municipal com mais de 20 mil vinculados	15
95. Instituição Privada com até mil vinculados	10
96. Instituição Privada com mais de mil vinculados	10

OBS: Necessário apenas um atestado em determinado requisito para obter a pontuação referente a ele. Devem ser informados também os contatos com a instituição para validação dos atestados.

Questiona-se:

- a) A empresa interessada entende que o termo "vinculados", mencionado nos itens sobre atestado de capacidade técnica, se refere a militares, servidores, colaboradores ou qualquer CPF vinculado. Nossa entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos sobre o que é exatamente entendido por "vinculados" nesse contexto.
- b) A empresa interessada entende que não será válido atestado de capacidade técnica de Instituições Consignatárias. Nossa entendimento está correto? Caso não, solicitamos esclarecimentos adicionais.
- c) Entendemos que não será aceito o somatório de atestados para atingir a quantidade de vinculados exigidos em cada item. Nossa entendimento está correto? Ou seja, em cada item deverá ser apresentado apenas um atestado de capacidade técnica, comprovando que aquele convênio está vinculado a uma quantidade específica de servidores (ex: até 20 mil servidores vinculados)? Solicitamos confirmação se o entendimento está correto. Caso não esteja, solicitamos esclarecimentos adicionais.

Nova Lima/MG, 05 de dezembro de 2024.

SALT TECNOLOGIA LTDA.